



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 10ª VARA DO
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2010 -

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às 9 horas, compareceu em Correição Ordinária à 10ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pela Dra. Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima, Juíza Auxiliar, pelo Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Juiz Substituto, pelo Dr. Marcos José dos Santos, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. Registre-se que o Juiz Titular, Dr. Alonso Cayalcante de Albuquerque Filho, encontra-se convocado para compor a bancada do Tribunal Pleno e justificou sua ausência. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 15 de setembro de 2010, na página 30 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 10ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, nos últimos 12 meses (1º.9.2009 a 31.8.2010), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.545
2	Processos resolvidos	1.429
3	Processos pendentes de julgamento	431



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 2

EXECUCOES		
4	Execuções iniciadas	850
5	Execuções encerradas	1.036
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	1.772
8	Execuções suspensas	203
9	Execuções previdenciárias	549
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	2.524

CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDÉM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	85
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	53
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	192
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	204
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	188
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	62

2. PRODUÇÃO A 10ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de 55 e 85 audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara não costuma realizar audiências de pautas unas em processos que tramitam sob o rito ordinário. Foi realizada no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 a média mensal de 3 e 47 audiências de instrução em processos que tramitam sob os ritos sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos 1.860 processos na fase de conhecimento (1.545 recebidos no período correicional atual, somados aos 315 remanescentes do período anterior), a 10ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou 1.429, o que representa uma produção de 76,83%. Atuaram na Vara, durante o período correicional de 1º.9.2009 a 31.8.2010, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram ativamente para o desempenho da Unidade com a produção expressa nos quadros a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/09	323	38	38	-	2	-
out/09	-	2	2	-	-	-
nov/09	502	26	26	1	3	-
dez/09	379	16	16	-	2	-
jan/10	41	13	13	6	-	2
fev/10	125	13	13	7	-	-
mar/10	502	34	34	6	4	1
abr/10	503	22	22	3	2	-
mai/10	686	42	41	5	-	-
jun/10	332	32	31	8	-	-
ago/10	641	39	38	12	2	1
TOTAL	4.034	277	274	48	15	4

Juíza Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/09	311	19	19	2	4	-
out/09	16	17	17	2	3	-
nov/09	376	20	20	3	-	-
dez/09	571	23	23	4	3	-
fev/10	265	15	15	2	-	-
mar/10	116	38	36	5	3	2
abr/10	314	30	30	5	4	-
mai/10	500	33	33	-	1	-
jun/10	181	26	26	3	4	-
jul/10	603	32	31	8	-	-
ago/10	-	1	1	1	-	-
TOTAL	3.253	254	251	35	22	2

Juiz André Antonio Galindo Sobral:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/10	46	-	-	-	-	-
fev/10	195	5	5	-	-	-
mar/10	10	1	1	-	-	-
mai/10	-	1	1	1	-	-
jun/10	-	1	1	-	-	-
ago/10	-	1	1	1	-	-
TOTAL	251	9	9	2	-	-

Juiz Cícero Alanio Tenório de Melo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/10	168	-	-	-	-	-
TOTAL	168	-	-	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/10	56	3	3	-	-	-
nov/10	-	1	1	1	-	-
jan/10	-	2	2	-	-	-
fev/10	15	-	-	-	-	-
mar/10	-	2	2	2	-	-
abr/10	-	1	1	-	-	-
TOTAL	71	9	9	3	-	-

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/10	449	7	7	1	-	-
fev/10	-	2	2	-	-	-
mar/10	-	1	1	-	-	-
abr/10	-	14	14	-	-	-
mai/10	11	10	10	1	-	-
jun/10	1	1	1	-	-	-
jul/10	10	5	5	4	-	-
ago/10	20	4	4	1	-	-
TOTAL	491	44	44	7	-	-

Juiz Luis Fernando Silva de Carvalho:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/09	-	1	1	-	-	-
out/09	-	1	1	-	-	-
jan/10	-	1	1	1	-	-
TOTAL	-	3	3	1	-	-

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jun/10	10	-	-	-	-	-
jul/10	-	1	1	-	-	-
TOTAL	10	1	1	-	-	-

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/09	-	5	5	3	-	-
out/09	-	3	3	-	-	-
nov/09	-	1	1	1	-	-
jan/10	-	1	1	-	-	-
mar/10	-	1	1	1	-	-
abr/10	-	1	1	-	-	-
TOTAL	-	12	12	5	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 5

Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/09	30	1	-	-	-	-
out/09	5	-	-	-	-	-
nov/09	4	-	-	-	-	-
dez/09	8	-	-	-	-	-
ago/10	-	1	1	1	-	-
TOTAL	47	2	1	1	-	-

Juíza Verônica Guedes de Miranda:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
dez/09	5	-	-	-	-	-
TOTAL	5	-	-	-	-	-

Juiz Gustavo Tenório Cavalcante:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/09	8	-	-	-	-	-
TOTAL	8	-	-	-	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS

DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados, retirado do sistema, revelou o registro de 10 retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias, ainda não devolvidos, sendo que todos estavam com edital de notificação para devolução expedido na véspera da Correição Ordinária. Foram constatadas algumas irregularidades de escrituração quanto às anotações de baixa no protocolo de retiradas de processos, o que foi sanado no momento da Correição Ordinária. A Desembargadora Corregedora reiterou recomendação constante da ata de correição passada, no sentido de que fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados e não só quando da proximidade da presença da autoridade Corregedora na Vara, devendo ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região. 3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 6

PELOS JUÍZES: No momento da Correição Ordinária não havia processos retirados para sentença pelos magistrados. Também não foram observadas irregularidades de escrituração das retiradas de autos pelos juízes: **4.**

PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:

A Vara realizou audiências durante o período correicional, em média, em **4 dias** por semana, de segunda a quinta-feira, sendo que as audiências de iniciais foram realizadas no período vespertino, com intervalos que variaram de **5 a 15 minutos** entre audiências. Em consulta à programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que apesar da recomendação constante na ata de correição anterior no sentido de que fosse aumentada a quantidade de audiências de iniciais, estas continuam sendo designadas na quantidade de **22** por semana para cada juiz, realizadas em **4** sessões semanais, sendo **11** audiências diárias de segunda a quinta-feira, perfazendo um total de **44** por semana. O Magistrado Titular da Vara realizou suas audiências às terças e quintas-feiras e a Juíza Auxiliar nas segundas e quartas feiras. Foi informado pela Juíza Auxiliar que a Vara segue o disposto no art. 1º da Resolução Administrativa n.º 40/2008, realizando audiências em 6 sessões semanais, sendo 4 sessões para audiências de iniciais e 2 para instrução, além daquelas realizadas nas sextas-feiras mensais dedicadas à conciliação. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010**, a 10ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de **54%**. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, verificou-se que no período correicional a Vara designou uma média mensal de **25** audiências de conciliação para processos em execução.

No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou no mesmo período **906 acordos**, totalizando um valor de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 7

R\$3.598.936,15 (três milhões quinhentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 7 a 11.12.2009, a Vara realizou 14 acordos, obtendo assim um índice de 58% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências 117 pessoas. A iniciativa não teve o sucesso esperado, uma vez que, comparando o seu resultado com a média histórica de processos conciliados, observou-se que foram realizados menos acordos na semana dedicada à conciliação do que a média semanal de 16 conciliações que habitualmente são promovidos na Vara. A Desembargadora Corregedora elogiou o empenho do Juízo em promover a conciliação como forma ideal de resolução dos conflitos que lhe são postos, principalmente com relação aos processos que tramitam na fase de execução. Assim, confia que se dê continuidade a esta boa prática, designando pautas semanais de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, conforme disposto no artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo como propósito a redução do passivo de ações em fase de execução e que constituem o maior gargalo da Justiça do Trabalho na entrega da prestação jurisdicional. Da análise dos autos com acordos homologados na fase de conhecimento, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. Já com relação aos processos que tramitam na fase de execução, foi verificada a discriminação das parcelas conciliadas em 50% daqueles analisados pela equipe de correição. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 8

estatísticos mensais mostraram que em 31 de agosto do corrente ano existiam 2.524 processos tramitando na fase executória. Destes, 549 eram execuções de contribuição previdenciária, 203 se encontravam com execução suspensa em arquivo provisório e 1.772 eram execuções trabalhistas em trâmite. Dos processos analisados foi constatado o uso do BACEN-JUD nos de nº. 0001023-49.2010.5.19.0010 e 0040701-13.2006.5.19.0010 que tramitam em execução provisória, contrariando a orientação do Ministro Corregedor-Geral constante da Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. Tal constatação motivou a recomendação da Desembargadora Corregedora no sentido de que o Juízo adotasse o procedimento ali consignado. 5.

PROCESSOS EXAMINADOS: Foram tomados aleatoriamente 63 processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0000004-08.2010.5.19.0010	0000611-21.2010.5.19.0010	0055900-70.2009.5.19.0010
0000041-35.2010.5.19.0010	0000612-06.2010.5.19.0010	0071600-23.2008.5.19.0010
0000131-43.2010.5.19.0010	0000625-05.2010.5.19.0010	0078700-92.2009.5.19.0010
0000157-41.2010.5.19.0010	0000668-39.2010.5.19.0010	0079100-43.2008.5.19.0010
0000177-32.2010.5.19.0010	0000752-40.2010.5.19.0010	0080400-11.2006.5.19.0010
0000192-98.2010.5.19.0010	0000757-62.2010.5.19.0010	0082400-81.2006.5.19.0010
0000248-34.2010.5.19.0010	0000808-73.2010.5.19.0010	0083600-26.2006.5.19.0010
0000269-10.2010.5.19.0010	0001023-49.2010.5.19.0010	0084000-69.2008.5.19.0010
0000291-68.2010.5.19.0010	0001048-62.2010.5.19.0010	0091200-30.2008.5.19.0010
0000328-95.2010.5.19.0010	0001057-24.2010.5.19.0010	0093700-35.2009.5.19.0010
0000391-23.2010.5.19.0010	0001215-79.2010.5.19.0010	0095900-15.2009.5.19.0010
0000405-07.2010.5.19.0010	0004300-49.2005.5.19.0010	0096300-29.2009.5.19.0010
0000415-51.2010.5.19.0010	0006100-44.2007.5.19.0010	0097000-05.2009.5.19.0010
0000442-34.2010.5.19.0010	0007100-11.2009.5.19.0010	0099000-12.2008.5.19.0010
0000477-91.2010.5.19.0010	0022400-47.2008.5.19.0010	0099700-22.2007.5.19.0010
0000519-43.2010.5.19.0010	0040701-13.2006.5.19.0010	0101000-48.2009.5.19.0010
0000551-48.2010.5.19.0010	0043900-09.2007.5.19.0010	0102200-90.2009.5.19.0010
0000561-92.2010.5.19.0010	0048700-46.2008.5.19.0010	0109600-97.2005.5.19.0010
0000567-02.2010.5.19.0010	0050900-31.2005.5.19.0010	0113100-35.2009.5.19.0010
0000582-68.2010.5.19.0010	0053800-50.2006.5.19.0010	0124600-98.2009.5.19.0010
0137600-05.2008.5.19.0010	0151500-21.2009.5.19.0010	0161400-28.2009.5.19.0010

Dos processos com cartas precatórias inquiritórias expedidas pela Vara foi observado que não é cumprido em sua inteireza o disposto no art. 50 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 9

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu a Desembargadora Corregedora que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do mesmo artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Dos processos com execução suspensa remetidos ao arquivo provisório, examinados na correição, foi verificado que a unidade judiciária procede previamente ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, além dos convênios firmados pelo TRT com DETRAN, JUCEAL e SERPRO, operacionalizados pelo SAVT. Sem embargo da conveniência do procedimento, a Desembargadora Corregedora reiterou recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Compulsando os autos de alguns processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 10

sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. Não é praxe na Vara a liberação de ofício do depósito recursal nos termos disciplinados pelo art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dos processos com depósito recursal analisados, em apenas um deles, o de n.º 0093700-35.2009.5.19.0010, foi percebida liberação, o que ensejou a atuação da Desembargadora Corregedora no sentido de recomendar que doravante fosse adotado tal procedimento. Ressalte-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período de **1º.9.2009 a 31.8.2010** foi de **38 e 63 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de **74 dias**. Os prazos médios de pauta das audiências de instrução para os ritos sumaríssimo e ordinário ficaram, respectivamente, em **44 e 39 dias**. Quanto à marcação de pauta de sentença, foram observados os prazos médios de **15 e 13 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. As pautas de audiência de iniciais em ambos os ritos e as de instrução no rito sumaríssimo se apresentaram fora dos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Em consulta ao sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 11

de informática, foi percebido que na data da Correição Ordinária as audiências de inaugural da Juíza Substituta estavam sendo designadas para o dia **12.1.2011**, ou seja, mais de **100 dias** após o ajuizamento ou mais de 5 vezes o prazo previsto no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional para a realização de audiências de iniciais. Registre-se que a programação de audiências continua igual à que foi observada na última correição ordinária, apesar de ter sido informado à Corregedoria Regional, por meio do ofício 1799/2009 – 10ª VT de Maceió, que a partir do início de 2010 seria adotado um novo planejamento de audiências, em cumprimento à recomendação constante da ata de correição realizada em 26.8.2009. A Desembargadora Corregedora fez registrar a necessidade da atuação correicional visando à adequação do prazo médio de audiências iniciais da Vara com os ideais de celeridade buscados pela Justiça do Trabalho. Assim, reiterou a determinação constante da ata de correição passada, no sentido de que fosse aumentada para **12** a quantidade mínima diária de audiências de iniciais, respeitando-se o mínimo de **72 audiências de iniciais semanais, incluídas neste total as de rito sumaríssimo**, sem prejuízo do disposto no art. 1º da Resolução Administrativa n.º 40/2008, cujo texto prevê a realização de audiências em **6 sessões semanais**, devendo o Juízo informar à Secretaria da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta ata, a programação dos dias e horários de audiências, a fim de que possa ser procedida a modificação da programação no sistema, **sob pena de tal planejamento ser procedido a critério da Corregedoria Regional**. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências foram observados erros nos lançamentos dos resultados das audiências realizadas nos dias 24.9.2009, 29.9.2009, 8.10.2010 e 21.5.2010 na sala 1 e nos dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 12

3.3.2010, 25.3.2010, e 30.3.2010 na sala 2, revelando que tais informações não são conferidas diariamente. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a conferência destes dados se constitui em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que no período de **1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010** o prazo médio para prolação de despachos foi de **32 dias**, extrapolando em **16 vezes** os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Foi verificada, na data da correição, a existência de **205** processos pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de **7 dias** desde a conclusão. A Desembargadora Corregedora rendeu suas homenagens à Vara por ter conseguido equilibrar o saldo de despachos pendentes, se comparado com a correição passada, embora o prazo médio de prolação permaneça bastante dilatado. Considerou que tal prazo pode ser melhorado e recomendou que fossem envidados esforços neste sentido. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos arts 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Por fim, da análise dos processos com interposição de recursos, observou-se que a Secretaria do órgão julgante não costuma certificar a data de remessa dos autos ao TRT, praxe que contraria a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. A Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 13

Corregedora recomendou que doravante fosse adotado o procedimento.

6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS: Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010**, foram de **8 dias** para o rito sumaríssimo e **14 dias** para o rito ordinário. Ressalte-se que o § 4º do art. 124, da Consolidação dos Provimentos deste Regional permite a contagem em dobro do prazo para prolação de sentenças quando estas são proferidas de forma líquida, motivo pelo qual a Desembargadora Corregedora considerou satisfatórios os prazos de prolação de sentença da 10ª Vara do Trabalho de Maceió, ainda que os relativos ao rito ordinário tenham extrapolado os 10 dias fixados no artigo 124, II, "e" da Consolidação dos Provimentos deste Regional, uma vez que o juízo profere a maioria de suas sentenças de forma líquida. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010**. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, **2 dias** para o rito sumaríssimo e **4 dias** para o rito ordinário e Dra. Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima, **5 dias** para o rito sumaríssimo e **8 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara durante o período correicional não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **5 processos** pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de apenas **4 dias** desde a conclusão. Foi verificada, ainda, a existência de **2 processos** pendentes de julgamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 14

Embargos à execução/penhora, concluso há apenas **1 dia**. Também foi detectada a pendência de julgamento de **2 Embargos de Declaração**, conclusos para julgamento há **3 dias**. É praxe na Vara a prolação de sentenças líquidas. Da análise por amostragem das sentenças prolatadas pelos Juízes que atuaram na Vara durante o período correicional foi verificado que **78%** delas foram proferidas de forma líquida. Das decisões cognitivas analisadas, proferidas pela Juíza Auxiliar, foi verificado que os dispositivos sentenciais foram confeccionados de forma direta, nos termos da recomendação apresentada na alínea "a" do tópico 1 do ofício nº 95/2010/SCR, enviado a todos os juízes de 1º grau deste regional. Já com relação às decisões prolatadas pelo Juiz Titular, foi observada a confecção dos dispositivos sentenciais de forma indireta. Por outro lado, verificou-se nas sentenças analisadas a precisa indicação da base de cálculo, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **1º.9.2009 a 31.8.2010**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **15 dias** para expedição da notificação postal, **5 dias** para expedição de ofícios, **20 dias** para expedição de mandados e **31 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. A Desembargadora Corregedora observou que os prazos de secretaria se encontram em patamares muito elevados se comparados com os resultados obtidos na correição passada. O Diretor de Secretaria justificou o elastecimento dos prazos médios de Secretaria em virtude do grande dispêndio de tempo para atendimento do processo da FEBEM que tramita na Vara e que fora eleito como prioridade pelo Juízo. Assim, recomendou a Desembargadora Corregedora que fossem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 15

envidados esforços a fim de reduzir o prazo médio entre a determinação judicial e o respectivo cumprimento pela Secretaria da Vara, tendo como meta enquadrar todos os prazos de secretaria dentro do que estabelece o art. 190, I e II do Código de Processo Civil. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constringimento judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD, além daqueles firmados pelo TRT e disponibilizados para operacionalização por meio do SAVT, apesar da ocorrência de lentidão e mau funcionamento do sistema INFOJUD, segundo relatos da Juíza Auxiliar da Vara. O sistema e-doc é também comumente usado e com bastante sucesso. A Vara é usuária regular do malote digital para transmissão eletrônica de documentos oficiais, procurando seguir a Resolução n.º 100 do CNJ, que fixou como Meta Prioritária n.º 10 a realização de 90% da comunicação entre os órgãos por meio eletrônico. A Desembargadora Corregedora congratulou-se com a Vara pela adoção do procedimento, deixando claro que os esforços não de ser mantidos no esteio da referida meta e como passo inicial para a implantação do processo virtual. **8. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES:** A Desembargadora Corregedora constatou que o Juízo não seguiu a maioria das recomendações constantes da Ata de Correição Ordinária realizada em 26.8.2009, motivo pelo qual reiterou todas as recomendações não acatadas, fazendo registrar que estas serão inseridas no item 10 da presente ata. **9. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 16
quadro de pessoal da 10ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Marcos José dos Santos	Diretor de Vara	Efetivo
2	Diogo André de Siqueira Souza	Assistente de Juiz - II	Efetivo
3	Edson Alves de França	Secretário Especializado	Efetivo
4	Eronaldo Almeida Silva	Assistente de Pagamento	Efetivo
5	Helvio de Castro Barbosa	Assistente de Audiência I	Efetivo
6	Liviane Bezerra Bueno	Assistente de Juiz - I	Efetivo
7	Luciana Tavares de Souza Bastos	Assistente de Diretor	Efetivo
8	Marcos Francisco Soares da Silva	Assistente de Cálculos	Efetivo
9	Maria Do Socorro Ferreira de Lima	Secretário de Atendimento I	Efetivo
10	Mônica Novaes Arakaki	Assistente de Audiência II	Efetivo
11	Renata Pinto Ramos Lamenha Lins	Secretário Especializado	Efetivo
12	Rivânia Maria Barbosa de Farias	Assistente de Serviço	Efetivo
13	Silvany Maria Mendes Pires	Secretário Especializado	Efetivo

O Diretor de Secretaria relatou as dificuldades encontradas para o desenvolvimento dos trabalhos na Secretaria em razão da quantidade insuficiente de computadores, havendo situações em que os servidores dividem o mesmo equipamento para conseguirem realizar os seus afazeres. Assim, solicitou a disponibilização de mais um terminal de informática para a Vara. Solicitou ainda, e foi deferido, que constasse em ata, uma antiga reivindicação do Juiz Titular da Vara no sentido de que fosse assentado um anteparo na frente da mesa de audiências a fim de encobrir os fios elétricos dos equipamentos da sala, a exemplo do que foi colocado na Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos. A Juíza Auxiliar da Vara solicitou que fosse instalado um telefone na sala de audiências. A Desembargadora Corregedora afirmou que serão contatados os setores competentes do Tribunal sobre a possibilidade de atendimento das reivindicações aviadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 17

10. RECOMENDAÇÕES: Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez registrar as seguintes recomendações: a) que o juízo envie esforços a fim de enquadrar os prazos médios de pauta de audiência de iniciais em conformidade com o que disciplina o artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região; b) que fosse aumentada para 72 a quantidade mínima semanal de audiências de iniciais, sem prejuízo do disposto no art. 1º da Resolução Administrativa n.º 40/2008, devendo o Juiz Titular da Vara informar à Secretaria da Corregedoria, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação desta ata, o planejamento dos dias e horários de audiências, a fim de que possa ser procedida a modificação da programação das audiências no sistema; c) que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório; d) que doravante, na fase de execução, a Vara adote o procedimento descrito no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a pronta liberação do depósito recursal pelo Juiz, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença; e) que, por motivo de segurança processual, fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados e não só quando da proximidade da presença do Corregedor na Vara, devendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 18

ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região, especialmente com relação ao parágrafo único do art. 68, que trata da expedição de mandado de busca e apreensão, bem como de comunicado à OAB para aplicação das penalidades cabíveis quando o advogado, notificado pessoalmente para devolução dos autos em 48 horas, não o restituir; f) que o assistente de audiências proceda à checagem diária do relatório informatizado de resultados de audiências a fim de verificar a existência de erros de lançamento, devendo ser efetuada imediatamente a correção, quando necessária; g) que fossem desenvolvidos esforços no sentido de diminuir o prazo médio de proferimento dos despachos; h) que a Vara seguisse a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR, no sentido de que não fosse utilizado o BACEN-JUD em processos que tramitam em execução provisória, bem como que fosse certificada a data da remessa dos autos ao TRT para julgamento de recursos; i) que o Juízo adotasse, no provimento jurisdicional, a confecção de dispositivos diretos, conforme orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio do corrente ano e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR; j) que fossem envidados esforços no sentido de reduzir os prazos médios de Secretaria, tendo como meta a sua inserção dentro do que estabelece o art. 190, I e II do Código de Processo Civil. 10.

OBSERVAÇÕES FINAIS E DESTAQUES: Ao final dos trabalhos, o Juiz Substituto, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, solicitou que constassem em ata seus elogios e os da Juíza Auxiliar, Dra. Adriana Maria Câmara de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió f. 19

Lima, aos servidores da Vara, enaltecendo o bom trabalho de equipe e reconhecendo nesta um grande compromisso com a instituição. A Desembargadora Corregedora parabenizou a Vara pela boa prática processual levada a efeito na unidade, consubstanciada na implantação do projeto Sexta Mensal de Conciliação, pelo qual a Vara elege uma sexta-feira de cada mês para promover conciliações. Cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 10ª Vara do Trabalho de Maceió, Dr. Alonso Cavalcante Albuquerque Filho, Juiz Titular e os Juízes Substitutos, Dra. Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima, Dr. André Antonio Galindo Sobral, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Cícero Alanio Tenório de Melo, Dr. Gustavo Tenório Cavalcante, Dr. José dos Santos Júnior, Dr. Luis Fernando Silva de Carvalho, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dra. Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros e Dra. Verônica Guedes de Andrade. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Marcos José dos Santos e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

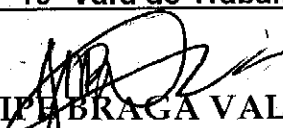

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente e Corregedora




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 10ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 20


JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
Secretário da Corregedoria


AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado


JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística